



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2024

(Apensado: PL nº 134/2025)

Apresentação: 12/06/2025 16:54:40.800 - CTRAB
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos e artigos:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

c) ao mercado de trabalho, o que inclui o dever de implementar adaptações razoáveis nas condições e nos postos de trabalho, a ser cumprido pelos empregadores públicos e privados, quando requerido em cada caso, a fim de se criar um ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível à pessoa com transtorno do espectro autista;

”

Art. 3º-B A Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho tem como objetivo promover a igualdade de oportunidades, a valorização das habilidades individuais e o pleno exercício dos direitos trabalhistas das pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º-C São objetivos da Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho:



* C D 2 5 8 4 9 5 4 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

I - Promover a inclusão social e a empregabilidade das pessoas adultas com TEA;

II - Assegurar condições para o pleno exercício dos direitos trabalhistas, de acordo com as potencialidades e habilidades individuais das pessoas adultas com TEA;

III - Estimular a valorização das habilidades individuais das pessoas adultas com TEA, considerando suas aptidões e particularidades;

IV - Reduzir as barreiras de acesso ao mercado de trabalho para as pessoas adultas com TEA; e

V - Flexibilizar requisitos e critérios de admissão, formação e capacitação para pessoas adultas com TEA, respeitando suas limitações e habilidades.

Art. 3º-D A Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no Mercado de Trabalho será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas de formação e capacitação profissional específicos para pessoas adultas com TEA, com foco na valorização das habilidades individuais;

II - Incentivo às empresas para que incluam autistas adultos em seus quadros de funcionários, considerando suas habilidades e limitações;

III - Promoção de campanhas de sensibilização, conscientização e combate ao preconceito contra pessoas adultas com TEA;

IV - Estabelecimento de parcerias entre empresas, organizações não-governamentais e o poder público para a criação de oportunidades de trabalho específicas para autistas adultos;

V - Flexibilização dos requisitos de escolaridade para o preenchimento de vagas destinadas a pessoas adultas com TEA, de forma a permitir sua admissão em atividades compatíveis com suas habilidades;

VI - Criação de programas de incentivo fiscal e econômico para empresas que promovam a inclusão de autistas adultos em suas atividades; e

VII. Garantia de acompanhamento e apoio especializado aos



* C D 2 5 8 4 9 5 4 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

autistas adultos admitidos no mercado de trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



* C D 2 2 5 8 4 9 5 4 7 2 5 0 0 *

